

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Glaustin da Fokus)

Dá nova redação aos arts. 21, §2º, II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incluindo o item “c”, para dispor sobre o Sistema Especial de Inclusão Previdenciária para assegurar as mães atípica a condição de segurada facultativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.....

§ 2º

II -

c) no caso do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente aos cuidados de filho ou dependente que seja de deficiente físico, que carecem de auxílio de terceiro indispensável para fins de necessidades funcionais decorrentes de limitações comportamental, de locomoção, de alimentação, de higiene e cuidados pessoais, independentes de sua condição financeira e de estar ativo no mercado de trabalho.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência física, entre elas autistas, deficiência intelectual, síndrome de down, entre outras síndromes raras, em geral exigem que se tenha uma pessoa para auxiliar nos cuidados diários, seja na locomoção, alimentação, higiene e cuidados pessoais, para assegurar o melhor desenvolvimento possível, assegurando assim a dignidade das pessoas com deficiência.

Contudo, na realidade brasileira, a maioria das mães atípicas não possuem renda suficiente para contratação de auxiliar para esses cuidados, tendo que abandonar ou mesmo sequer ter condição de ingressar no serviço formal, para que se dediquem exclusivamente aos cuidados com seus filhos.

Essa situação traz à essas mães atípicas um verdadeiro abandono previdenciário e emocional, pois a incerteza de quando atingirem a terceira idade terão condições de exercer suas atividades domésticas e de cuidado com o filho e, também, não poderão fazer uso do sistema previdenciário pois se viram obrigadas a se afastarem do serviço formal para dedicar aos cuidados dos filhos com deficiência, e por esta razão não contribuíram para o sistema previdenciário.

Destaca-se, que não é opção dada às mães atípicas, ou seja, de pessoa com deficiência, se dedicarem integralmente aos serviços do lar e cuidado com seus filhos, mas sim, em geral, uma necessidade, pois não possuem renda suficiente para custear tratamento externo ou contratação de profissional para cuidar de seus filhos deficientes.

Por outro lado, o Estado não possui condições de ofertar as crianças com deficiência tratamento e educação inclusiva a todos, não existindo vagas em creches e escolas para abrigar todas as crianças com deficiência.

Além disso, existe os casos em que o deficiente físico não possui condições de frequentar o sistema de ensino convencional, não tendo a mãe atípica opção a não ser se dedicar exclusivamente aos cuidados dos filhos.

Vale comentar que, do ponto de vista financeiro, essas mulheres se tornarão contribuintes da Previdência Social, estimuladas a fazê-lo pelas



melhores condições de acesso ao benefício previdenciário, deixando de ser público alvo do benefício de prestação continuada (BPC) da Assistência Social, quando completarem a idade prevista em lei. Desta forma, a fonte de custeio para a concessão de benefícios de aposentadoria por idade para as mães atípicas na forma estabelecida neste Projeto poderá ser alcançada e compensada de duas maneiras: 1- pela própria contribuição que prestarão ao Regime Geral e; 2- a complementação poderá ser obtida pela redução das despesas da Assistência Social, hoje destinados ao BPC, pois esse público deixará de acessar os benefícios assistenciais para se tornarem contribuintes previdenciários.

Desta forma, se faz necessário a inclusão das mães atípica no rol dos beneficiários facultativos com contribuição especial, assegurando o acesso ao sistema previdenciário quando de sua velhice mediante contribuição mensal de 5% (cinco por cento), como assegurado ao trabalho doméstico de família de baixa renda, permitindo às mães atípicas se filiarem ao RGPS e ter assegurada a tão sonhada aposentadoria.

Tendo em vista, portanto, a importância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta nossa Proposição.

Sala das Sessões, _____ de _____ março de 2024.

Dep. Glaustin da Fokus
PODEMOS/GO



CONSIDERAÇÕES

Hoje, as pessoas que se dedicam ao trabalho doméstico, desde que de baixa renda e incluída no cadastro único com renda de até dois salários mínimos, possuem o direito de contribuírem de forma facultativa no percentual 5% do salário mínimo para previdência social para participarem Sistema Previdenciário, lhe garantindo a condição de beneficiário e permitindo que se aposentem quando preenchidos os requisitos de tempo/contribuição.

Além da aposentadoria, possuem direito na condição de beneficiário facultativo, a:

1. - Auxílio-doença;
2. - Aposentadoria por invalidez;
3. - Aposentadoria por idade;
4. - Aposentadoria por tempo de contribuição
(tempo de serviço);
5. - Salário-maternidade;
6. - Pensão por morte;
7. - Auxílio-reclusão.

Contudo, as mães que estão obrigadas a exercer em atividade doméstica cuidando de seus filhos, não possuem o mesmo amparo legal.



Daí, a necessidade de uma proposição legislativa para assegurar o direito das mães atípicas que se incluïrem no rol dos segurados facultativos com contribuição especial, assegurando a essas mães o acesso ao sistema previdenciário e todos os benefícios da previdência social.

Pois, é uma preocupação de todas as mães de como será o futuro da sua família, uma vez que não possuem qualquer garantia, não tendo direito sequer de ficar doente, ou mesmo de se envelhecer, pois não terá acesso à aposentadoria.

Diante dessa preocupação, conte conosco para lutar por esse direito as mães atípicas, assegurando dignidade a todas essa guerreiras que lutam diariamente para cuidar de seus filhos e lares.

